ANEXO XI
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 120/2026
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 019/2026

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na execução de obras de engenharia para Reforma e Implantação da Casa do Congadeiro e Sanitário Público.

1.1.1. A Casa do Congadeiro está localizada na Praça do Rosário, s/nº, no entorno da Igreja de Nossa Senhora do Rosário, tombada em âmbito federal pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, enquanto o Sanitário Público está situado na Avenida Dom André, próximo à Praça da Abadia, ambos no Município de Serro/MG, CEP 39150-000.

1.2. A contratação de empresa para prestação de serviço será em atendimento à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Transporte, nos termos da tabela abaixo:

Descrição	Quant.	Prazo total de Execução	Valor total
Reforma e Implantação da Casa do Congadeiro e Sanitário Público.	01	08 (oito) meses	R$ 5.313.028,03 (cinco milhões, trezentos e treze mil e vinte e oito reais e três centavos).

1.3. A contratação ocorrerá por meio da modalidade Concorrência Pública Eletrônica, prevista no art. 28, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO**, conforme disposto no art. 6°, inciso XXXVIII "a" da Lei n. 14.133/2021.

1.4. Para prestação de serviços, a contratada deverá seguir todas as especificações constantes neste Termo de Referência, planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, Estudo Técnico Preliminar, projeto básico e demais projetos integrantes do processo.

1.5. O prazo de vigência da contratação será de 18 (dozoito) meses, podendo ser alterado conforme disposto no art. 105 da Lei 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de reforma e implantação da Casa do Congadeiro e do Sanitário Público, em atendimento à demanda por infraestrutura de apoio à Festa do Rosário.

A Casa do Congadeiro funcionará como polo cultural, religioso e comunitário, dedicado à preservação, valorização e promoção das manifestações culturais relacionadas ao Congado. Por sua vez, o Sanitário Público cumprirá a função de proporcionar condições adequadas de higiene e salubridade, atendendo aos cidadãos que circulam pela região, bem como aos participantes das festividades locais e aos visitantes.

A proposta contempla três fatores determinantes: a mínima interferência no entorno, considerando que os edifícios se implantam no perímetro tombado do Município de Serro; o atendimento às normas de acessibilidade, segundo a NBR 9050/2020, abrangendo sanitários acessíveis, rampas e corrimãos; e a adequação à legislação estadual vigente de segurança contra incêndio e pânico e às Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG.

Controle Interno
Serro-MG

Com a execução adequada das obras e a utilização de materiais de qualidade, espera-se proporcionar melhores condições de utilização dos espaços, contribuindo para a preservação e a valorização das manifestações culturais relacionadas ao Congado, bem como para a oferta de infraestrutura sanitária adequada à população e aos visitantes.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A contratação destina-se a execução de obra do tipo convencional, com elementos que deverão ser definidos em projetos básicos que deverão prever, inicialmente, os seguintes serviços:

- Implantação;
- Alvenaria e divisória;
- Revestimento;
- Pisos/ soleiras;
- Diversos/ acabamentos;
- Forro;
- Esquadrias/ marcenaria;
- Instalações hidrossanitárias;
- Instalações elétricas;
- Instalações sistema de detecção e alarme de incêndio – sdai;
- Instalações para sistema de proteção, prevenção e combate a incêndios;
- Pintura;
- Paisagismo;
- Limpeza da obra.

3.2. As intervenções deverão manter o padrão de qualidade existente e apresentar a melhor prática executiva, com elementos que apresentem vantagens para a contratação e com a caracterização devidamente detalhada nos Projetos.

3.3. Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta, através de empreitada por preço global.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, autorizada pelos órgãos competentes, legalmente constituída, habilitada, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e, que satisfaçam as condições fixadas nesse TR, no Edital e seus anexos.

Para a presente contratação, a interessada deverá demonstrar aptidão técnica e experiência na execução de obras de engenharia em áreas tombadas ou situadas no entorno de bens imóveis protegidos por seu valor histórico e cultural, considerando a localização da Casa do Congadeiro nas proximidades da Igreja de Nossa Senhora do Rosário, tombada em âmbito federal pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, mediante a comprovação das seguintes especificações:

4.2. Qualificação Técnica da Empresa Licitante

I - Certidão de registro de pessoa Jurídica junto ao conselho de engenharia e agronomia (CREA), e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da empresa e de seus respectivos responsável (s) Técnico (s) da região que tiverem vinculados, com habilitação para exercer obras civis e serviços de engenharia. As licitantes sediadas em outras regiões de jurisdição do CREA deverão apresentar certidão, com visto do CREA-MG, nos termos da lei 5.194 de 14 de junho de 1966, se vencedora do certame, essas condições serão exigidas no ato da assinatura do contrato.

II - Comprovação de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes a execução do objeto desta

licitação, por meio da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de serviços de Reforma e ou Construção de edificação e pavimentação urbana tradicional em área com tombamento Federal, Estadual ou Municipal.

4.3. Comprovação da capacitação técnico-profissional

I - apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

a) 01 (um) Engenheiro (a) civil, legalmente habilitado, com experiência comprovada por meio de 01 (uma) Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CREA e respectivo Atestado de Capacidade Técnica, relativos à execução de serviços de Reforço estrutural/ Cálculo estrutural de edificação, com área equivalente a no mínimo um terço (33,33%) da metragem total dos serviços, ou seja, 170,00 m².
b) 01 (um) arquiteto (a), legalmente habilitado, com experiência comprovada por meio de 01 (uma) Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CREA e respectivo Atestado de Capacidade Técnica, relativos à execução de serviços de Reforma e ou Construção de edificação, com área equivalente a no mínimo um terço (33,33%) da metragem total dos serviços, ou seja, 170,00 m².
c) 01 (um) arquiteto(a) ou (um) engenheiro(a) civil, legalmente habilitado, com experiência comprovada por meio de 01 (uma) Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CREA e respectivo Atestado de Capacidade Técnica, relativos à execução de serviços de Pavimentação urbana com técnica tradicional em regiões Tombadas pelo Patrimônio Histórico Federal, Estadual ou Municipal, com área equivalente a no mínimo um terço (33,33%) da metragem total dos serviços, ou seja, 170,00 m².

4.3.1. Equipe Técnica Complementar

Por tratar-se de contratação de serviço especializado – execução de serviços de Reforma ou Construção de Prédio em área tombada – que requer a constituição de equipe multidisciplinar com experiência profissional para o desenvolvimento dos trabalhos, a Licitante vencedora deverá fornecer a Contratante, para aprovação prévia à assinatura do Contrato, a relação nominal de todos os profissionais que comporão a equipe técnica que executará o serviço Reforma com reforço estrutural e pavimentação urbana com técnica tradicional em Área Tombada, objeto desta licitação. Assim, além dos Responsáveis Técnicos estabelecido no item anterior deverá ser formada Equipe Técnica Complementar composta pelos seguintes profissionais:

I - 1 (um) Arqueólogo(a) devidamente cadastrado no órgão regulador/fiscalizador responsável com comprovação de experiência prévia em arqueologia histórica, através de Currículo ou Contrato de Trabalho de participação de obras de tipologia similar ao bem em questão, respeitando-se a Portaria IPHAN 07/88. O respectivo Atestado de Capacidade Técnica, relativos à execução de serviços de Escavação de vias e áreas particulares em regiões Tombadas pelo Patrimônio Histórico Estadual ou Federal, com área equivalente a no mínimo um terço (33,33%) da Metragem total dos serviços, ou seja, 363,00 m².

4.3.2. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.
4.3.2.1. A declaração de compromisso de vinculação contratual futura deverá ser apresentada da seguinte maneira:

a) Em papel timbrado;
b) Uma declaração para cada designação;
c) Indicação do profissional/Responsável Técnico que integrará o quadro permanente da licitante, incluindo o nome, profissão e comprovante do registro na entidade competente;
d) Anuência do profissional designado;
e) Essa declaração só será válida no seu formato original.

4.4. O licitante deve informar a instância/órgão de tombamento do bem imóvel objeto de cada CAT e ou RRT, na própria CAT ou em declaração anexa.
Considerando que a comprovação da CAT solicitada é de área equivalente a no mínimo um terço (33,33%) da Metragem total dos serviços, a licitante deverá apresentar apenas uma CAT para cada profissional responsável com a metragem mínima solicitada. As metragens não serão somadas. As certidões - CAT com metragem inferior à exigida ou sem metragem informada não serão analisadas.

5. VISITA TÉCNICA
5.1. A visita técnica será facultativa;
5.2. Caso a empresa não realize a visita técnica, por já ter o conhecimento dos objetos desta contratação e de suas peculiaridades, a mesma deverá preencher a DECLARAÇÃO DE RENUNCIA À VISITA TÉCNICA (Anexo do Edital), e apresentá-la no processo licitatório na fase de HABILITAÇÃO;
5.3. Caso a empresa ópte por realizar a visita técnica, essa deverá ser previamente agendadas pelo telefone (38) 3541-1368, ou diretamente no Setor de Engenharia da Prefeitura de Serro – Praça João Pinheiro, nº 154 Centro, CEP: 39.150-000, com o Engenheiro Lúcio Mendes, responsável pelo acompanhamento e fiscalização desse objeto.
5.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;
5.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes;
5.6. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, na abertura das propostas e/ou após a assinatura do contrato não será aceita alegações de desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existente, como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas;
5.7. No caso da realização da visita, ao seu término, será emitido atestado correspondente que será instrumento comprobatório da presença ao local e da ciência das condições de execução dos serviços;
5.8. A apresentação do Atestado de Visita Técnica ou Declaração de Renuncia à Visita Técnica (Anexos do Edital) será OBRIGATÓRIA quando da participação no processo licitatório na fase de HABILITAÇÃO, tal documento deverá ser incluído juntamente com os documentos de habilitação, sob pena de INABILITAÇÃO em caso de ausência.

6. DOS PRAZOS

Controle Interno Serro-MG

a) O prazo estipulado pelo Município para execução dos serviços mencionados é de acordo com as normas estabelecidas na Lei 14.133/21.
b) A contratada deverá fornecer dentro de 03 (três) dias úteis após a data de assinatura do contrato, o número de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT e cópia do recibo correspondente, para figurar no processo de licitações e na Ordem de Serviço, que será emitida pelo Setor de Licitação e Contrato, devidamente assinada pelo servidor responsável;
c) Após a assinatura do contrato com a Administração Municipal, a empresa contratada deverá no prazo impreterível de 05 (cinco) dias úteis entregar para conferência, no Setor de Licitação e Contratos, a cópia da carteira de trabalho de todos os funcionários contratados para a execução dos serviços. Tais documentos deverão ser apresentados sempre que requerido pelo fiscal de obras da contratante;
d) Os Boletins de Medição de Obra deverão ser entregues no Setor de Engenharia no período acordado para conferência e aprovação. Caso este seja aprovado, será enviado ao Setor de Licitação e Contratos para solicitação de emissão de Nota Fiscal.
e) Juntamente com os Boletins de Medição, deverão ser enviadas as certidões atualizadas de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, de débitos trabalhistas, e FGTS; comprovação de utilização de material utilizado na obra para fins de dedução de base de cálculo de impostos e contribuições; relatório fotográfico.
f) O prazo de execução será de 08 (oito) meses, conforme cronograma físico financeiro.
g) O prazo de vigência da contratação será de 18 (dozoito) meses, podendo ser alterado conforme disposto no art. 105 da Lei 14.133/2021.

7. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. Conforme art. 96 da lei n° 14.133/21, a possibilidade de exigência de garantia a ser fornecida pelo contratado é uma prerrogativa da Administração, que busca assegurar a adequada execução do contrato. Tal exigência objetiva reduzir o risco de má execução do contrato, ou, na hipótese de essa verificar-se, assegura uma rápida composição das perdas sofridas em decorrência da inexecução ou execução irregular.
Neste sentido, será exigida da licitante contratada, nos termos do disposto nos art. 96 e seguintes da Lei Federal 14.133/21, a prestação de uma das seguintes modalidades de garantia de execução contratual:
a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
b) seguro-garantia;
c) fiança bancária.
7.2. A garantia da contratação de que tratam os art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, será exigida no percentual de 05% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.
7.3. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 05(cinco) dias após a assinatura do contrato.
7.4. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, na data de assinatura do contrato, que terá prazo mínimo de 2 (dois) meses, contado da data de homologação.
7.5. Optando a Contratada pelo seguro-garantia, a vigência do seguro será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato, de forma a acompanhar as modificações no tocante à vigência.

8. DO RECEBIMENTO DA OBRA

a) Após a execução total do contrato, o recebimento definitivo do serviço estará condicionado à conferência quantitativa e qualitativa pelo fiscal dos serviços para aceitação final, obrigando-se a CONTRATADA a substituir e/ou corrigir eventuais itens em desacordo com as especificações contidas na planilha, projetos e afins;
b) Após, o serviço será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o previsto na Lei 14.133/2021;

c) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela legislação pertinente;
d) Constatadas irregularidades que caracterizem inexecução do objeto contratual, dentro do prazo de recebimento definitivo, o contratante notificará a contratada da ocorrência, concedendo prazo para ajuste conforme a natureza da irregularidade apontada, sem prejuízo da aplicação de penalidade pela mora no cumprimento de suas obrigações contratuais;
e) O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias, nos termos do atr. 140 da lei nº 14.133/2021.
f) Durante esse período, a contratada deverá corrigir, reparar, refazer ou substituir, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou falhas constatadas nos serviços prestados, inclusive nos materiais aplicados, independentemente de nova contratação ou pagamento adicional.

9. DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a) A contratada deverá iniciar os serviços na data designada, através do recebimento da ordem de serviço, bem como seguir o cronograma estabelecido;
b) O prazo para execução dos serviços deste contrato será de 08 (oito) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço e terá vigência conforme cronograma físico-financeiro anexo no Edital, podendo ser prorrogado nos termos da lei nº 14.133/2021 e suas alterações;
c) O Município de Serro se reserva no direito de paralisar os serviços, de acordo com a sua conveniência, sem que isto traga nenhum ônus para o mesmo, e, quando lhe convier, emitirá ordem de reinício dos serviços;
d) A Contratada deverá estar em condições para dar início à execução da obra no máximo em 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço devidamente assinada, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa correspondente à não execução do contrato.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

a) Para o objeto não será adminitada subcontratação.

11. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

a) As obras deverão ser executadas conforme instruções constantes nas planilhas orçamentárias, projetos básicos e anexos integrantes do Edital regulamentador;
b) O Município de Serro, pelos setores competentes, exigirá a execução do presente contrato de acordo com as especificações técnicas e de segurança recomendados para a prestação do serviço.
c) Caso a contratante verifique através de fiscalização, irregularidades na execução dos serviços contratados ou aplicação de materiais sem a prévia aprovação da contratante, a ilegalidade deverá ser imediatamente corrigida pela contratada, sem qualquer ônus para a contratante, sob pena de notificação e aplicação das sanções legais cabíveis;
d) Os serviços contratados serão acompanhados, controlados e fiscalizados pelos servidores designados pela Administração Municipal, pertencentes à Secretaria Municipal de Infraestrutura Transito e Transporte – Setor de Engenharia , nos termos do artigo 117 da Lei n° 14.133/2021;
e) Caso seja detectado que a empresa contratada executou algum serviço sem autorização da fiscalização municipal, a contratada arcará com o ônus do mesmo, sem necessidade da Administração Municipal arcar com serviço que tenha sido executado e não tenha sido previamente autorizado;
f) A fiscalização exercida pela Prefeitura Municipal de Serro, não eximirá a contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros por atos ou emissões de seus dirigentes, operários e prepostos;

Controle Interno
Serro-MG

g) A contratada sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas conforme Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, em caso de não cumprimento de suas obrigações.
h) A fiscalização do contrato ficará a cargo do Sr. Lúcio Mendes, Engenheiro Civil CREA MG 92.287/D, o qual poderá designar servidor(a) da respectiva área, sob sua supervisão, exercer a função de fiscal contratual.
i) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos.
j) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
k) Ofiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

k.1) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
l) O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
m) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
n) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas queultrapassarem a sua competência.
o) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
p) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre aconsecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12. DA GESTÃO CONTRATUAL

12.1. A contratação decorrente deste certame será formalizada mediante Termo de Contrato.
12.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
12.3. Se o licitante vencedor não comparecer, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, esse estará sujeito às penalidades legalmente estabelecidas;
12.3.1. Não assinando o licitante vencedor o contrato ou documento equivalente no prazo estabelecido no item anterior, reservar-se-á ao Município de Serro o direito de convocar os licitantes remanescentes, aplicando-se o disposto no artigo 90 da Lei n.º 14.133/2021 pelo respectivo substituto;
12.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.
12.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.
12.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração, para representá-lo na execução do

contrato.
12.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão, ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
12.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
12.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
12.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
12.11. Após assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências através de reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
12.12. A empresa vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.13. Sem prejuízo do disposto no art. 96, todos da Lei n° 14.133/2021, é de inteira responsabilidade da contratada a prestação de serviços após o vencimento do contrato, salvo alterações previamente formalizadas.

13. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

a) O pagamento à empresa vencedora somente será realizado mediante apresentação do Boletim de Medição (B.M) aprovado por profissional (Engenheiro ou Arquiteto) da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Transporte, atestando que o serviço executado corresponde efetivamente ao solicitado, conforme disposto no Cronograma Físico-Financeiro, com deferimento do prefeito ou da Secretaria Municipal de Administração.
b) A CONTRATADA deverá apresentar relatório de medição, referente aos serviços efetivamente executados, além de guardar observância com o cronograma físico-financeiro;
c) Após o recebimento do Boletim de Medição de Obra no Setor de Licitação e Contratos, será expedida a ORDEM DE FORNECIMENTO e enviada à CONTRATADA, e somente após este envio, está autorizado à emissão da Nota Fiscal e o pagamento da mesma poderá ser efetivado em até 20 (vinte) dias após a emissão;
d) Para execução do pagamento a fornecedora deverá apresentar Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Serro/MG;
e) Caso a fornecedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;
f) Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à fornecedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Serro/MG.

14. A FORMA E CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. A contratação ocorrerá por meio da modalidade de Concorrência Eletrônica, prevista no art. 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da melhor proposta para a Administração.
14.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira a serem atendidas pelo fornecedor estão previstas no Edital de Contratação.
14.3. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor referem-se à comprovação de

Controle Interno
Serro-MG

aptidão para a execução de objetos de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

15. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. A estimativa referente à execução dos serviços para a Reforma e Implantação da Casa do Congadeiro e Sanitário Público, resulta no valor de **R$ 5.313.028,03** (cinco milhões, trezentos e treze mil e vinte e oito reais e três centavos).

15.2. O valor foi obtido com base em sistemas oficiais de referência de preços, conforme as Planilhas SINAPI – 08/2025 e SETOP/SICOR – 07/2025, SEM DESONERAÇÃO.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos provenientes do Termo de Compromisso nº 963707, vinculado ao PAC Patrimônio Cultural – Resolução CGPAC nº 1, celebrado entre o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN e o Município de Serro/MG, referente ao Processo SEI/IPHAN nº 01450.005497/2024-01, nos termos da Resolução CGPAC nº 01/2023 e da Proposta Transferegov.br nº 16898/2024, conforme a seguinte dotação orçamentária:
02.08.004.13.391.00009.2062.44905100

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações do Contratada:

17.1. Apresentar à contratante a apólice do Seguro de Risco Engenharia com Cobertura Civil Geral e Cruzada, que confira proteção ao edifício em obras no que tange a incêndios, desmoronamentos, furto ou roubo de bens móveis (quando houver) e danos causados a bens integrados (quando houver), vigente durante todo o período de execução da obra referente ao Projeto Básico;

17.2. Estar ciente que poderão ocorrer, a critério da CONTRATANTE, alterações técnicas em virtude de mudanças de layout ou atualizações tecnológicas;

17.3. Arcar com todos os custos referentes ao remanejamento de pessoal e horário de trabalho de sua equipe com o objetivo de evitarem-se transtornos ao máximo, sendo necessário, se for o caso, agendar com os responsáveis pela administração da referida edificação, dia e hora para realização dos serviços geradores de excessivo barulho e/ou sujidade;

17.4. Gerenciar, guardar e responsabilizar-se pelo material localizado no almoxarifado da obra;

17.5. Recompor o revestimento bem como realizar a pintura em todos os locais onde forem executados cortes na alvenaria (utilizando-se para isso dos materiais e técnicas originalmente empregados) visando manter e garantir a autenticidade da edificação histórica;

17.6. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando cidadãos de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

17.7. Exibir aos trabalhadores e técnicos da empresa contratada, bem como todos a queles envolvidos com os trabalhos que serão desenvolvidos, o DVD institucional “Orientações de Segurança nas Intervenções em Bens Culturais” para ciência das informações sobre os procedimentos e cuidados necessários quando da execução de intervenções em monumentos tombados. A respectiva mídia será fornecida pelo IPHAN quando do início das atividades;

17.8. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE;

17.9. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante o uso de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – (EPI’s) promovendo inclusive rigorosa fiscalização para que seu uso seja OBRIGATÓRIO e IMPRESCINDÍVEL;

17.10. Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros,

decorrentes de séria culpa ou dolo, devido à execução dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo CONTRATANTE;
17.11. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da edificação objeto deste Termo de Referência;
17.12. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja quais forem, desde que praticadas por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE ou no local a ser visitado;
17.13. Refazer, sem custos adicionais e em prazo definido pelos técnicos responsáveis pela fiscalização, todos os serviços, no total ou em parte, que se revelarem insatisfatórios ou que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
17.14. Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter emergencial e prestar os esclarecimentos que se julgarem necessários;
17.15. Executar os serviços dentro da melhor técnica e de acordo com toda a legislação, normas e especificações técnicas pertinentes a cada item de serviço, respeitando ainda, o disposto nas especificações contidas neste instrumento.
17.16. Fornecer, sempre que solicitado, todas as informações e documentações referentes ao desenvolvimento dos trabalhos relacionados com o objeto;
17.17. Adotar as providências cabíveis para sanar as irregularidades comunicadas pela Administração na execução dos serviços;
17.18. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO exigidas na licitação de acordo com o art. 67 da Lei 14.133/2021;
17.19. Realizar visita técnica ao local da obra para conhecer e estar a par da estrutura da edificação bem como das possíveis dificuldades de execução dos serviços;
17.20. Estar a par de que, em se tratando de obra a ser realizada em monumento histórico de extrema importância e singularidade, é imprescindível que a mão-de-obra a ser empregada na execução destes serviços tenha ciência dos cuidados e precauções que deverão ser tomados, dada a fragilidade da edificação. Sendo assim, a execução de cortes, rasgos, perfurações, recomposições de alvenaria, passagem de tubulações, montagem e desmontagem de andaimes, instalações de equipamentos ou qualquer outro serviço correlato que possa vir a interferir na edificação, devem ser criteriosamente realizados buscando-se minimizar ao máximo os impactos de tais intervenções, preservando, desta forma, as características originais da edificação e garantindo a total integridade tanto de sua estrutura quanto do que nela estiver contido;
17.21. No que couber, deverão ser observadas as prerrogativas e orientações constantes da Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010, no que diz respeito à Sustentabilidade Ambiental;
17.22. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os termos deste instrumento realizando os serviços objetos da presente licitação dentro dos prazos e nas quantidades e especificações contidas neste instrumento;
17.23. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente, sobre os serviços executados, bem como eventuais despesas;
17.24. Fornecer todos os recursos, materiais, equipamentos, inclusive ferramentas, necessários para garantir a execução dos serviços, bem como efetuar, por sua conta e risco, a contratação de pessoal habilitado para a execução dos serviços de mão-de-obra decorrentes deste instrumento, correndo, outrossim, de conta dela, CONTRATADA, que assume, em consequência, todas as obrigações e ônus de empregadora, o pagamento da remuneração e salários das contribuições exigidas pela previdência social, seguro contra acidentes de trabalho e demais encargos trabalhistas;
17.25. A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento de todas as Leis, Regulamentos, Normas e Posturas em vigor, concernentes aos serviços de sua responsabilidade, arcando com quaisquer responsabilidades e decorrentes de infrações destas, inclusive pagamento de multas e obrigações com terceiros;
17.26. Obedecer às recomendações e normas específicas da ABNT em todos os serviços;

Controle Interno
Serro-MG

17.27. Atender prontamente a quaisquer exigências dos fiscais designados pelo Município de Serro/MG, inerentes ao objeto da contratação;
17.28. Esclarecer, durante a execução dos serviços, quaisquer dúvidas quanto a padrões, técnicas ou outras questões mediante consulta aos Fiscais designados pelo Município de Serro/MG;
17.28. Arcar com todos os custos relativos às instalações provisórias de água e energia elétrica visando o atendimento/abastecimento necessário para o desenvolvimento e a conclusão das obras.
17.29. Sem qualquer ônus para a Administração, reparar e corrigir os erros cometidos na execução do contrato ou a inadimplência das obrigações contratuais;
17.30 Aceitar e acatar as exigências da contratante previstas no edital que regulamentou o Procedimento Licitatório;
17.31. Designar preposto para representá-lo durante a execução do contrato junto à Prefeitura Municipal de Serro/MG;
17.32. Apresentar nota fiscal e comprovante de recolhimento dos encargos sociais (GRPS) incidentes sobre o objeto do contrato quando do recebimento do preço ou em qualquer outra época solicitada pela Administração;
17.33. A contratada e seus funcionários deverão tratar os representantes da Administração Pública Municipal, bem como ao público em geral, com eficiência, urbanidade e presteza, devendo guardar sigilo sobre assuntos de natureza reservada de que tenham conhecimento em razão do exercício dos serviços contratados;
17.34. A contratada somente poderá realizar os serviços constantes da planilha orçamentária estabelecida pela Municipalidade parte integrante do Edital regulamentador;
17.35. A Administração Municipal somente se responsabilizará pelos serviços que forem executados, de acordo com cada planilha orçamentária, ou seja, a empresa somente poderá realizar serviços previamente contratados;
17.36. A contratada será obrigada a atender rigorosamente às determinações legais do Contrato, assim como as condições impostas pelos órgãos governamentais competente;
17.37. A contratada, deve ter pleno conhecimento dos elementos constantes do Contratos, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares da obra a ser executada, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta e do perfeito cumprimento do contrato;
17.38. Todos os serviços deverão ser realizados conforme cronograma físico-financeiro;
17.39. Em caso de rescisão de contrato por inobservância do pactuado ou pela ocorrência de outros motivos ensejadores da rescisão (falência, concordata, protestos de títulos, etc), os eventuais serviços contratados e já realizados serão pagos conforme estabelecido, sem que disto caiba qualquer tipo de indenização à contratada;
17.40. Quaisquer serviços de controle tecnológico serão efetuados pela contratada podendo a Prefeitura exigir laudos técnicos correspondentes, a seu exclusivo critério. Na eventualidade dos serviços de controle tecnológico, a cargo da contratada, serem julgados pela contratante como deficientes ou fora dos padrões técnicos especificados, estes poderão ser contratados diretamente com empresas especializadas, às expensas da contratada;
17.41. O local onde estiver sendo executado o serviço deverá ser sinalizado com equipamento adequado, conforme as normas da contratante e as exigências do Código Nacional de Trânsito e qualquer outra, comunicando, previamente, a autoridade competente para as providências de interdição, policiamento, e outras que se fizerem necessárias;
17.42. Se ocorrer motivo de força maior ou comprovado caso fortuito, que determine a suspensão de serviço, o presente contrato poderá ser rescindido pela contratante, de pleno direito, sem qualquer ônus;
17.43. Compete à contratada a remoção de terras, entulhos e limpeza do local, imediatamente, sempre que houver necessidade, bem assim do isolamento total da área onde serão executados os serviços de restauro contratados.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Controle Interno
Serro-MG

São obrigações do Contratante:
18.1. Exercer a fiscalização do contrato através de servidor(es) designado(s) para tal, documentando as ocorrências e manifestando-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato;
18.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução dos serviços objeto desta licitação, sendo supervisionados pelo responsável da área;
18.3. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas;
18.4. Efetuar os pagamentos relativos aos serviços prestados nos prazos e condições previstos no contrato;
18.5. Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, bem como em seus anexos;
18.6. Convocar, a qualquer momento, o preposto ou representante indicado pela empresa, para prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas;
18.7. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares, quando se fizer necessário, de acordo com a legislação em vigor;
18.8. Rescindir o contrato, se necessário, nos termos do art. 104 da Lei 14.133/2021;
18.9. Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários em relação aos serviços prestados pela CONTRATADA.
18.10. Emitir a Ordem de Serviço para início dos serviços, os quais não poderão ser iniciados, em nenhuma hipótese, antes de receber tal documento;
18.11. Reter da CONTRATADA importância, tão próxima quanto possível, do valor das parcelas pleiteadas, caso ajuizada reclamação trabalhista contra a CONTRATADA, por empregado alocado aos serviços, em que a CONTRATANTE tenha sido notificada para integrar a lide;
18.12. Efetuar e assinar as avaliações e relatórios dos serviços;
18.13. A Prefeitura Municipal de Serro reserva-se no direito de alterar a quantidade dos serviços dos itens, objeto deste Termo de Referência, mediante formalização de termo aditivo assinado entre as partes.

Serro, 12 de novembro de 2026.

Ana Paula dos Santos Soares
Responsável pela realização do Termo de Referência

Lúcio Mendes - Engenheiro Civil CREA-MG 92.287/D
Responsável pela fiscalização contratual

Rangel Luiz Gomes Araújo - Engenheiro Civil CREA MG 148.891/D
Servidor responsável para esclarecimentos:

Tamires Queiroz Simões Clementino
Secretária Municipal de Infraestrutura Trânsito e Transporte

Controle Interno Serro-MG

Assinado digitalmente por [illegible]
CPF:***.***.986-99
Data 12/11/2026 15:11:52

Assinado digitalmente por TAMIRES QUEIROZ SIMOES CLEMENTINO
CPF:***.***.346-35
Data 12/11/2026 16:12:04